



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

SF/15501.72809-50

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou de entidades da administração indireta federal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação atual do art. 50 da Constituição Federal (CF), a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e qualquer de suas comissões só podem convocar, para prestar informações, Ministros de Estado ou titulares de órgãos vinculados diretamente à Presidência da República. Essa prerrogativa, embora seja obviamente relevante, definitivamente não é suficiente para o pleno exercício das funções fiscalizatórias do Congresso Nacional.

Isso ocorre porque, na atualidade, muitas das políticas públicas são efetivadas por intermédio de entidades da administração indireta – autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Porém, os dirigentes dessas pessoas jurídicas não podem, segundo o regramento vigente, ser convocados pelo Congresso.

Necessário se faz, portanto, modificar, por meio de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), a redação do art. 50 da CF, com o intuito de ampliar o poder de convocação do Poder Legislativo, a fim de abranger também os dirigentes de entidades da administração indireta da União.

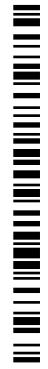
Essa proposta de alteração, aliás, não é sequer nova. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apurou os desvios nos Correios, em 2005 e 2006, e que apurou o caso que ficou conhecido como o “Mensalão”, já apresentara a PEC nº 41, de 2006, com teor semelhante, mas que restou arquivada. Utilizamos como base o texto naquela época proposto, com pequenos aperfeiçoamentos de técnica legislativa, apenas para deixar o texto mais claro e direto.

A mudança, aliás, mostra-se necessária, uma vez que os Ministros de Estado – que, pelo regramento atual, deveriam prestar essas informações – têm-se reiterado negado a fornecê-las. Demais disso, ressalte-se que essa fundamental mudança terminará por ampliar também o poder do Congresso Nacional de requisitar informações, uma vez que a alteração proposta no *caput* do art. 50 será refletida na competência estabelecida no § 2º do mesmo artigo.

Assim sendo, por se tratar de proposta que fortalece o Legislativo, concretizando os princípios constitucionais da República, da transparência e do Estado de Direito, apresentamos esta PEC, esperando contar com o apoio de todos os Parlamentares em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



SF/15501.72809-50

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

Nome do Senador	Assinatura
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	



SF/15501.72809-50

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

Nome do Senador	Assinatura
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	



SF/15501.72809-50